

RESUMO SIMPLES

A POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL À LUZ DA LEI 11.101/2005 E SEUS IMPACTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

PORÉM, Artur de Souza Malheiros¹; DIAS, Eliotério Fachin²

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da utilização do instituto da recuperação judicial, não apenas para empresa como estatui a Lei 11.101/2005, mas também para o produtor rural pessoa física. Diante da atual crise econômica se faz mister adentrar na seara da recuperação judicial, a fim de fomentar o desenvolvimento e superar a crise.

A Lei de Recuperação de Empresas é altamente funcional e tem por objetivo a reestruturação do passivo empresarial com a chancela do Judiciário, no entanto deixa a desejar quando prevê apenas a empresa como objeto da recuperação judicial.

O projeto de Lei 6.279/2013, ainda em tramitação, prevê a inclusão no texto legal previsão expressa quanto à faculdade do registro na Junta Comercial por parte do produtor rural pessoa física para realizar o pedido de Recuperação, representando grande avanço para a sociedade.

O produtor rural, assim como o empresário, desempenha papel importante para a economia do país, e é tão suscetível às forças do mercado como às suas abruptas oscilações, portanto, é evidente a importância da temática e o fomento de seu estudo.

OBJETIVO

Analisar a posição do aparato jurídico brasileiro no tangente à recuperação judicial de produtor rural,

apurar as possibilidades e os entraves na aplicação da lei 11.101/2005 na figura do produtor rural pessoa física e não somente à empresa, criar possíveis soluções para os entraves observados.

DESENVOLVIMENTO

O século XXI vem sendo marcado por diversos acontecimentos relevantes no plano político-jurídico-institucional, sobretudo no Brasil. É notória a crise que surgiu nos últimos tempos abalando estruturas, ocasionada pela falta de credibilidade dos poderes, legislativo, executivo e judiciário, afetando em cheio a economia do país.

Em momentos de crise como este, surge a figura da crise na empresa, que de acordo com Coelho (2016), não preocupa somente o empresário. Diante disso, nunca se falou tanto em recuperação judicial de empresas desde o advento da Lei 11.101/2005, que deu à luz ao instituto.

O método judicial estabelecido pela Lei, embasado no princípio da função social, na preservação da empresa e também no estímulo econômico, foi criado para oferecer uma saída econômica saudável à entidade que busca a superação da crise e manutenção das suas atividades, se viável.

Mas o conceito de empresa vai além do que as teorias já criadas observaram, surgindo novas perspectivas ao conceito de empresa, e o produtor rural pessoa física pode vir a ser considerada uma dessas novas

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: aporem.dir@gmail.com

² Graduado em Direito e Especialização em Direito das Obrigações pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN); Mestre em Agronegócios pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Docente efetivo da UEMS. Email: elioterio@uems.br

A POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL À LUZ DA LEI 11.101/2005 E SEUS IMPACTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

PORÉM, Artur de Souza Malheiros; DIAS, Eliotério Fachin

transformações a vir. E é neste cenário que surgem novos apontamentos sobre a possibilidade de se requerer a medida de Recuperação ao produtor rural, sem, contudo, modificar seu regime jurídico e a sua personalidade.

José Augusto Delgado assevera que desde que o produtor rural se manifeste, publicamente, a sua intenção de ser considerado empresário, inscrevendo-se na repartição fiscal estadual, por exemplo, (...), o empresário rural deve ser considerado, e conseqüentemente, alcançado pela Lei de Recuperação Judicial.

O agronegócio se faz mister para economia brasileira não somente pela produção de alimentos, mas de toda a estrutura de cadeia produtiva que ela agrega, soma e transforma a realidade de muitas cidades, sendo fonte de distribuição de renda, consumo e estímulo à economia como um todo.

CONCLUSÃO

A interpretação da Lei 11.101/05 deve ser conjunta e sistêmica, buscando atingir a sua finalidade. Seus artigos não devem ser analisados de forma isolada. Deve se requerer sempre, a interpretação que concilie com a sua efetividade, que é a preservação e reorganização de todas as atividades, seja elas rurais, comerciais ou industriais.

Não se pode interpretar a norma de maneira isolada, sob pena de estar se corrompendo o objetivo que ela quer alcançar. Desta forma, a norma, alinhada aos princípios norteadores do Estado de Direito, efetivam a construção de uma realidade no caso concreto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Falências e Recuperação de Empresas – **Lei Nº 11.101/05**. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

COELHO, Fabio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial**: Direito de Empresa. 20ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. v.2.

DELGADO, José Augusto. **Interpretação Contemporânea da Lei de Recuperação Judicial e sua aplicação ao Produtor Rural quando praticados Atos Empresariais**. Conceito de empresa e sua função social. O produtor rural como empresário. Inscrição no registro público de comércio: ato de natureza formal. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/39811>> Acesso em 17.jul 2017.